

INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA (IMAZON)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, denominado pela sigla Imazon, fundado em 10 de julho de 1990, é uma associação civil, apartidária, de direito privado, de fins não econômicos e não lucrativos, com personalidade jurídica autônoma e com sede na Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1698, Edifício Zion Business, salas 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205 e 1206, Bairro Umarizal, CEP 66055-200, Belém, Pará.

Parágrafo Primeiro. Fica criada uma subsede na Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1560, Edifício Connex, loja 07 da Ala Office (térreo), Bairro Umarizal, CEP 66055-200, na cidade de Belém, Pará, podendo ser criadas outras subsedes quando e onde se fizerem necessárias mediante decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Imazon terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Artigo 2º - O Imazon tem como missão institucional promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia por meio de estudos, apoio à formulação de políticas públicas, disseminação ampla dos seus resultados e formação profissional.

Artigo 3º - O Imazon tem por objetivos:

- Desenvolver estudos e pesquisas sobre o uso sustentável dos recursos naturais da região Amazônica.
- Contribuir para a adoção efetiva de usos sustentáveis e qualidade de vida na região Amazônica.
- Promover programas educativos e cursos de capacitação com ênfase no desenvolvimento sustentável regional.

Parágrafo Primeiro - Entenda-se por uso sustentável o desenvolvimento de atividades produtivas permanentes, que assegurem o respeito à vocação da terra, aos direitos das populações locais e aos seus valores culturais.

Handwritten signatures and initials:
BA
AV
JB
PTD

Parágrafo Segundo - Para cumprir seus objetivos, o Imazon poderá:

- a) Executar, diretamente ou mediante apoio, projetos, programas ou planos de ações.
- b) Doar recursos físicos, humanos e financeiros para organizações sem fins lucrativos que atuam em áreas afins.
- c) Captar recursos financeiros junto à pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.
- d) Firmar convênios, termos de parceria e termos de cooperação técnica e instrumentos congêneres com o poder público, em âmbito federal, estadual e municipal, com o intuito de promover as atividades compreendidas nos objetivos sociais.
- e) Constituir e participar de outras pessoas jurídicas, participar de órgãos, comissões, conselhos e outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação.
- f) Contratar pessoas físicas e jurídicas bem como prestar serviços relacionados à sua missão.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Imazon observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 5º - Será vedado ao Imazon o envolvimento em questões político-partidárias e religiosas ou em quaisquer outras que não se coadunem com a sua missão institucional.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES E DOS MEMBROS COLABORADORES.

Artigo 6º - O Imazon, é constituído por número ilimitado de associados que compartilham os objetivos e princípios sociais. Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação do Imazon, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades.
- b) Associados efetivos: são aqueles incorporados pela aprovação da Assembleia Geral a partir de indicação realizada por pelo menos dois associados fundadores ou efetivos que estejam no quadro social há no mínimo dois anos. Para serem admitidos como associados efetivos os interessados deverão ter atuação profissional ou acadêmica comprovada nas áreas de interesse do instituto.

Parágrafo Único – Não caberá recurso da decisão da Assembleia Geral que negar a admissão de associado.

Handwritten signatures and initials:
BBB
AV
JF
RSB
PT



Artigo 7º - São direitos de todos os associados:

- Participar e tomar parte, com direito a voz e voto, da Assembleia Geral.
- Votar e ser votado para os cargos eletivos do Imazon.
- Requerer ao(à) Presidente do Conselho Diretor ou ao(à) Diretor(a) Executivo(a) a convocação de Assembleia Geral ou fazê-lo, diretamente, juntamente com 1/5 dos associados.

Artigo 8º - São deveres de todos os associados:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- Acatar as decisões da Assembleia Geral.
- Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos sociais do Imazon.
- Desenvolver com empenho e probidade os cargos para os quais forem eleitos assim como as funções que lhes forem atribuídas.
- Comunicar mudança de domicílio.

Artigo 9º - O associado (fundador ou efetivo) que não tiver mais interesse em fazer parte do quadro social do Imazon encaminhará seu pedido de renúncia à Assembleia Geral.

Artigo 10 - O associado que incorrer em justa causa, poderá sofrer a aplicação das seguintes sanções, mediante decisão da Assembleia Geral:

- Advertência por escrito.
- Suspensão temporária.
- Desligamento compulsório.

Parágrafo Primeiro - Considera-se justa causa:

- A prática de condutas e atividades que venham a colidir com objetivos sociais do Imazon.
- O não cumprimento das normas do presente estatuto, das políticas institucionais da entidade bem como das decisões tomadas em Assembleia Geral.
- A prática de condutas contrárias à lei, ética, usos e costumes, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação do Imazon.
- A obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado ou de conselheiro eleito.

Parágrafo Segundo - Será excluído automaticamente o associado que não comparecer à Assembleia Geral ordinária por dois anos consecutivos sem justificativa por escrito.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral notificará o associado faltoso e lhe abrirá um prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa por escrito. Após a apresentação da defesa, aplicará, se for o caso, uma das sanções previstas no artigo 10, fundamentando a decisão.

[Handwritten signatures and initials: AV, J, PSB, and a blue mark]



Parágrafo Quarto – A decisão de aplicação de sanções será tomada pela maioria simples da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – O associado desligado da Assembleia Geral poderá recorrer a este órgão no prazo de 15 dias a partir da decisão. O recurso será julgado por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na reunião convocada para esse fim.

Artigo 11 - São Membros Colaboradores do Imazon as pessoas físicas e jurídicas, que, identificadas com os objetivos sociais, solicitam seu ingresso e, sendo aprovadas pela Assembleia Geral, efetuam contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO.

Artigo 12 - O Imazon é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Diretor
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Consultivo
- e) Diretoria Executiva
- f) Conselho de Coordenadores

Artigo 13 - As reuniões da Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio presencial e/ou virtual.

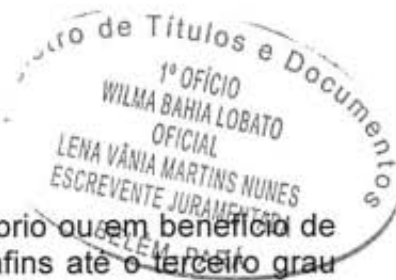
Parágrafo Primeiro. As reuniões com participação virtual de forma integral ou parcial ocorrerão por telefone e/ou por meios de comunicação em tempo real via Internet.

Parágrafo Segundo. As decisões de reuniões por meios virtuais, de forma integral ou parcial, deverão ser registradas por escrito em ata pelo Secretário da reunião e a ata deve citar o local onde os participantes por meio virtual se encontravam no horário do evento.

Parágrafo Terceiro. A ata original de reuniões com participação por meios virtuais será enviada para os participantes da reunião para que os mesmos a assinem. Nesse caso, os participantes deverão anotar a data da assinatura junto a seu nome e indicar que estavam cientes das decisões descritas no documento desde a data de realização da reunião.

Artigo 14 - O Imazon não permitirá práticas de gestão administrativa que resultem na obtenção de benefícios e vantagens pessoais, individuais ou coletivos, por aqueles que participarem do processo decisório, de modo que tais

(Handwritten signatures and initials)
AV
J
PB
D



pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% da participação societária.

Artigo 15 - É vedado aos associados e aos membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo extrair benefícios em detrimento do Imazon e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade bem como receber qualquer tipo de remuneração pelas atividades desenvolvidas a esse título, à exceção do ressarcimento das despesas efetuadas no desenvolvimento de atividades relacionadas aos cargos, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.
- b) Aplicar sanções aos associados nos termos do artigo 10.
- c) Alterar o presente Estatuto Social.
- d) Destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva por maioria simples, verificada a ocorrência de motivo grave, a saber: (i) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas dos respectivos conselhos; (ii) inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo e (iii) prática de condutas que comprometam a imagem e reputação do Imazon.
- e) Deliberar sobre a extinção da associação.
- f) Deliberar sobre a criação de sedes.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo(a) Presidente do Conselho Diretor, pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) ou por 1/5 (um quinto) dos associados em conjunto, por meio de edital afixado na sede do Imazon, por carta, fax ou correio eletrônico enviado aos associados ou por qualquer outro meio eficaz, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para Assembleia Ordinária e 15 (quinze) dias para Assembleia Extraordinária, sendo que a presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista neste artigo.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora depois, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, salvo quorum específico previsto em lei ou neste Estatuto.

Handwritten signatures and initials: BOB, AV, JB, PSB, and a blue mark at the bottom right.

Artigo 20 - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo quorum específico previsto em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal ou dissolução do Imazon, exige-se o voto de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 21 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Vice-presidente ou, na falta de ambos, por qualquer associado designado pelos demais.

SEÇÃO II – CONSELHO DIRETOR

Artigo 22 - O Conselho Diretor é o órgão deliberativo do Imazon, composto de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo, por um número indeterminado de mandatos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho elegerão, dentre si, um Presidente e um Vice-Presidente, os quais exercerão tais cargos por um mandato de 3 (três) anos, permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo - O Presidente e o Vice-Presidente, findos os respectivos mandatos, retomarão as funções de Conselheiro, aplicando-se-lhes, a partir de então, o disposto neste artigo.

Parágrafo Terceiro - Os conselheiros eleitos tomarão posse na data da respectiva eleição, devendo constar o ato na ata correspondente, ou em data posterior, mediante assinatura de termo de posse, que poderá ser a ata da reunião do Conselho Diretor em que estiverem presentes. Os mandatos terão início na data da posse.

Parágrafo Quarto - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente já expirados ficam prorrogados até a data da posse dos novos membros eleitos, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

AV

PSB

PT

Parágrafo Quinto – Os conselheiros poderão renunciar a seus cargos ou pedir o afastamento temporário de suas funções mediante manifestação escrita, dirigida à Assembleia Geral.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Aprovar as linhas gerais de ação do Imazon e propor meios para a consecução de seus objetivos sociais.
- b) Aprovar a previsão orçamentária para o exercício do ano seguinte e ratificar as eventuais alterações na execução do orçamento.
- c) Aprovar as contas do Imazon.
- d) Eleger os membros do Conselho Consultivo.
- e) Aplicar sanções aos membros do Conselho Consultivo, nos termos do Artigo 10.
- f) Nomear o(a) Diretor(a) Executivo(a) e o(a) Diretor(a) Administrativo(a).
- h) Criar novos cargos para a Diretoria Executiva.
- i) Apreciar o relatório de atividades elaborado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Com exceção de casos específicos previstos neste Estatuto Social, as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes em suas reuniões.

Artigo 24 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor

- a) Presidir as reuniões do Conselho Diretor
- b) Decidir o empate nas votações do Conselho Diretor quando necessário.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e vacância de cargo.

Artigo 25 - O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos uma vez por ano ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do(a) Presidente, do(a) Vice-presidente ou do(a) Diretor(a) Executivo(a) ou ainda por dois conselheiros em conjunto, sendo que a presença da totalidade dos conselheiros na reunião dispensa a formalidade da convocação ora prevista.

Parágrafo Único – A convocação dos conselheiros para as reuniões deverá se fazer acompanhar da pauta de assuntos a serem tratados, podendo ser feita por carta, fax ou correio eletrônico.

SEÇÃO III – CONSELHO FISCAL

Artigo 26. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil-financeira do Imazon, composto de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função e não poderão ser membros do Conselho Diretor nem da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Os conselheiros eleitos tomarão posse na data da respectiva eleição, devendo constar o ato na ata correspondente, ou em data posterior, mediante assinatura de termo de posse, que poderá ser a ata da reunião do Conselho Fiscal em que estiverem presentes. Os mandatos terão início na data da posse.

Parágrafo Terceiro – Os conselheiros poderão renunciar a seus cargos ou pedir o afastamento temporário de suas funções mediante manifestação escrita, dirigida à Assembleia Geral.

Artigo 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e do patrimônio do Imazon.
- Apresentar ao Conselho Diretor, propostas relacionadas à administração do Imazon e às alterações orçamentárias e de pessoal.
- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- Participar das reuniões do Conselho Diretor, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres.
- Recomendar a realização de auditoria externa no Imazon, quando julgar necessário.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requisitar aos demais órgãos da entidade quaisquer documentos que julgar necessários para o desempenho das funções descritas neste artigo.

SEÇÃO IV – CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 28 - O Conselho Consultivo tem por atribuição subsidiar o Conselho Diretor e a Diretoria Executiva em assuntos estratégicos e científicos e identificar oportunidades para atuação do Imazon, sempre que consultado a respeito.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo tem instalação facultativa, sem funções deliberativas e será composto por um número ilimitado de membros eleitos pelo Conselho Diretor, cujos mandatos terão duração indeterminada.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Diretor será também o Presidente do Conselho Consultivo.

BBB
AV
J
BB
PDD

Parágrafo Terceiro - Os conselheiros consultivos poderão ser desligados a qualquer momento por decisão da maioria simples do Conselho Diretor nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 10 deste Estatuto.

SEÇÃO V – DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Imazon e será composta por um(a) Diretor(a) Executivo(a) e um(a) Diretor(a) Administrativo(a), ambos(as) nomeados(as) pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Diretor(a) Executivo(a) terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido(a) uma vez.

Parágrafo Segundo – O mandato do Diretor(a) Administrativo(a) terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido(a) indefinidamente.

Parágrafo Terceiro - Os mandatos do Diretor(a) Executivo(a) e Diretor(a) Administrativo(a) já expirados ficam prorrogados até a data da posse dos novos diretores eleitos, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

Parágrafo Quarto – Os(As) profissionais a que alude este artigo, bem como quaisquer outros que venham a prestar serviços específicos para o Imazon, deverão ser remunerados(as) segundo os valores praticados pelo mercado, de acordo com a época e região correspondente à área de atuação, evitando qualquer tipo de favorecimento pessoal que prejudique ou desatenda aos interesses da entidade.

Artigo 30 - A nomeação do(a) Diretor(a) Executivo(a) e do(a) Diretor(a) Administrativo(a) dar-se-á por aprovação unânime dos membros do Conselho Diretor presentes em reunião convocada para essa finalidade.

Parágrafo Único - Dar-se-á o afastamento de qualquer membro da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, por decisão unânime dos membros do Conselho Diretor presentes à reunião convocada especialmente para essa finalidade.

Artigo 31 - À Diretoria Executiva compete:

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto
- Executar os serviços administrativos, financeiros e os procedimentos necessários para a realização dos objetivos sociais do Imazon.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de Diretor(a) Executivo(a), o(a) Diretor(a) Administrativo(a) assume as funções da Secretaria Executiva até que seja feita a nova nomeação pelo Conselho Diretor em reunião ordinária ou extraordinária.

BBB

AV

J

PSB

et

Artigo 32 - Cabem ao(à) Diretor(a) Executivo(a) as seguintes funções:

- a) Representar o Imazon ativa e passivamente em juízo ou fora dele.
- b) Aprovar a celebração e celebrar contratos com prestadores e tomadores de serviços, bem como convênios e parcerias com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, para cooperação técnica, financeira e institucional.
- c) Definir as obrigações dos empregados e demais contratados do Imazon, seguindo decisões do Conselho de Coordenadores para os assuntos listados no Artigo 34.
- d) Abrir, encerrar e movimentar as contas bancárias da entidade.
- e) Elaborar e supervisionar a implementação do planejamento estratégico do Imazon, liderando o processo de revisão e atualização do mesmo a cada três anos e produzindo relatórios anuais sobre sua implementação.
- f) Supervisionar os programas, projetos e atividades desenvolvidos ou apoiados pelo Imazon, garantindo que os mesmos estejam alinhados com o planejamento estratégico, cumprindo assim os objetivos e missão do Imazon.
- g) Liderar o processo de comunicação interna entre os diferentes níveis e setores do Imazon, favorecendo a integração institucional.
- h) Manter comunicação com o Conselho Diretor, informando-o sobre as atividades e resultados do Imazon.
- i) Apresentar ao Conselho Diretor as propostas de plano de atividades do Imazon.
- j) Elaborar projetos de apoio institucional para o Imazon.
- k) Elaborar o relatório de atividades para apreciação do Conselho Diretor.

Artigo 33 – Cabem ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) as seguintes funções:

- a) Coordenar o setor de Administração do Imazon, seguindo a decisão do Conselho de Coordenadores nos casos indicados nas alíneas *b* e *c* do Artigo 34.
- b) Representar plenamente o Imazon na execução das atividades previstas nos incisos *a* e *c* do Artigo 32, desde que haja autorização prévia e escrita do(a) Diretor(a) Executivo(a), que terá validade por dois anos, podendo ser renovada continuamente.
- c) Elaborar a previsão orçamentária anual e submeter eventuais modificações ocorridas ao longo do ano à ratificação do Conselho Diretor na reunião ordinária anual deste órgão.
- d) Aprovar a celebração e celebrar contratos com prestadores e tomadores de serviços, bem como convênios e parcerias com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, para cooperação técnica, financeira e institucional.
- e) Abrir, encerrar e movimentar as contas bancárias da entidade.
- f) Substituir plenamente o(a) Diretor(a) Executivo(a) em todas as suas funções descritas no Artigo 32 em caso de ausência.

WBA

AV

J

PSB



SEÇÃO VI – CONSELHO DE COORDENADORES

Artigo 34 – O Conselho de Coordenadores é um órgão consultivo destinado a apoiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva nos seguintes assuntos ligados à Administração do Imazon:

- a) Decisão sobre a alteração ou criação de políticas institucionais;
- b) Criação de novos cargos no setor de Administração;
- c) Contratação e desligamento de cargos de gerência no setor de Administração.

Artigo 35 – O conselho de Coordenadores é formado pelos coordenadores de programas de pesquisa e pesquisadores adjuntos e reunir-se-á por convocação do (a) Diretor(a) Executivo (a) sempre que necessário para tratar dos assuntos indicados no Artigo 34.

Artigo 36 – As decisões do Conselho de Coordenadores devem ser tomadas por maioria simples, considerando o voto dos coordenadores, pesquisadores adjuntos e membros da Diretoria Executiva presentes na reunião.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva não poderá contrariar as decisões referidas no caput.

Parágrafo Segundo – As decisões deverão ser registradas em ata eletrônica, descrevendo necessariamente o nome de participantes na reunião, não havendo necessidade de registro em cartório ou reconhecimento de assinaturas.

CAPÍTULO V – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 37 – As receitas e o patrimônio do Imazon podem ser constituídos por:

- a) Direitos e bens móveis e imóveis que o instituto venha a adquirir ou receber em doação.
- b) Recursos advindos de convênios, termos de parceria e doações de pessoas ou instituições, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.
- c) Recursos originados de serviços de assessoria científica que prestar a entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras.
- d) Venda de produtos resultantes do desenvolvimento de seus projetos.
- e) Recursos originados de cursos técnicos de capacitação nas áreas de atuação do Imazon.
- f) Rendimentos financeiros.

Parágrafo Único - Imazon não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

BB
AV
J
BB
PTB



Artigo 38 - Todos os recursos do Imazon serão aplicados, exclusivamente, dentro do território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, não podendo a entidade distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39 – O exercício financeiro do Imazon encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40 – A prestação de contas do Imazon observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos no INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos recursos recebidos em razão de Termo de Parceria firmado com o Poder Público, nos termos da Lei 9.790/99.
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 – Os associados e os membros integrantes dos Conselhos não respondem solidariamente e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Imazon.

Artigo 42 – Em caso de dissolução do Imazon, o patrimônio residual deverá ser integralmente revertido às entidades não governamentais sem fins lucrativos, que tenham obtido a qualificação de OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, e cujos objetivos sejam congêneres, cabendo à Assembleia Geral, que decidir pela extinção da entidade, indicá-las na mesma reunião.

Artigo 43 – Na hipótese do Imazon obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social.

BB
AV
J
B3
QD



Artigo 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela ~~Secretaria Executiva~~, de cujas decisões caberá recursos ao Conselho Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

Artigo 45 – O Imazon poderá desenvolver e manter programas de estágio, de bolsas de estudo e de apoio a treinamentos de funcionários.

Artigo 46 – O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Belém, 01 de setembro de 2014.

Cartório
 Queiroz Santos

Adalberto Veríssimo

José Adalberto Oliveira Veríssimo
 Membro da Assembleia Geral
 CPF: 222.256.502-25



Paulo Gonçalves Barreto

Paulo Gonçalves Barreto
 Membro da Assembleia Geral
 CPF: 296.057.842-20

Cartório
 Queiroz Santos

Paulo H. E. Amaral

Paulo Henrique Coelho Amaral
 Membro da Assembleia Geral
 CPF: 305.807.902-82

QUEIROZ SANTOS
 39 Tabelionato de Notas
 Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
 Fone: (91)-233-2749-CEP:66085-000-Belem-P

Cartório
 Queiroz Santos

Carlos Souza Jr

Carlos Moreira de Souza Junior
 Membro da Assembleia Geral
 CPF: 259.922.952-91

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [0100652]-JOSE ADALBERTO OLIVEIRA..... VERISSIMO.....
 [0374026]-PAULO HENRIQUE COELHO AMARAL.....
 [0052757]-CARLOS MOREIRA DE SOUZA JUNIOR.....
 [0325550]-BRENDA BRITO DO CARMO.....
 Em Testemunho da Verdade, Belém/PA., 27 de ABRIL de 2015.

Cartório
 Queiroz Santos

Visto advogada

Brenda Brito

Brenda Brito do Carmo – OAB/PA 11.623



Registro de Títulos e Documentos
1º OFÍCIO
WILMA BAHIA LOBATO
OFICIAL
LENA VÂNIA MARTINS NUNES
ESCREVENTE JURAMENTADA
BELÉM-PARÁ

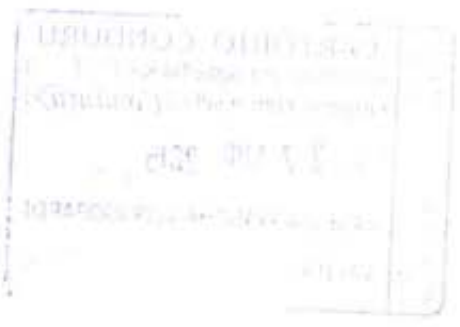


1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentados no dia 04/05/2015 para Registro Integral e apontados sob a ordem 00002829 do Protocolo Livro A-10 nº 10 Registrados sob o nº de ordem 00002829 do livro B nº 44 de Registro de Títulos e Documentos Autenticado com Selo de Segurança do tipo Geral nº 3571937,003571938,003571939, Belém do Pará em, 5 de maio de 2015

Lena Vânia Nunes
Lena Vânia Martins Nunes
Escrevente Juramentada

Lena Vânia M. Nunes
Escrevente Juramentada



Antônio